

ATO CGDP Nº 001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

A **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XI e XIII da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de novembro de 2009, e art. 3º, incisos XI e XIV da Resolução CSDP nº 132, de 02 de outubro de 2015, e:

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que recomenda o estado de calamidade pública do Brasil;

Considerando o Decreto nº 6.072, de 21/03/2020, publicado no DOE nº 5.567, de 21/03/2020, da lavra do Governador do Estado do Tocantins, o qual decretou estado de calamidade no Tocantins em razão de pandemia da COVID-19;

Considerando o Ato n.º 087, de 18/03/2020, publicado no DOE n.º 5.569, que institui medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a vigência do Ato n.º 092, de 20/03/2020 que declara o início da Fase 3, viabilizando a realização de trabalho remoto e atendimentos por meios tecnológicos e telefônicos, no âmbito da Defensoria Pública do Tocantins, conforme art. 4º do Ato nº 087, de 18/03/2020;

Considerando o Ato CGDP nº 002, de 15 de julho de 2013, publicado no DOE nº 3.930, de 02/08/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender a aplicabilidade do art. 1º do Ato CGDP nº 002, de 15 de julho de 2013, publicado no DOE nº 3.930, de 02/08/2020, durante o período em que perdurar a atuação defensorial em regime de *home office* em decorrência da pandemia causada pela

COVID-19, razão pela qual compete ao defensor público da comarca, onde a ação judicial deverá tramitar realizar o atendimento, ajuizar a ação pertinente, bem como dar continuidade ao seu devido acompanhamento, independente do domicílio do assistido.

Parágrafo único. Havendo alguma impossibilidade do assistido entregar documentos por meio remoto, a Unidade de Defensoria Pública mais próxima do domicílio do assistido deverá receber a documentação e viabilizar a sua entrega ao defensor público responsável pelo atendimento, conforme disposto no *caput*.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2020.



IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Corregedora Geral